

PROV - 42017

Código de validação: D7044E8C4D

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO-GP 18/2014 NO ÂMBITO DA JUSTICA DE 1° **GRAU** DO **PODER JUDICIÁRIO** DO **ESTADO** DO MARANHÃO  $\mathbf{E}$ DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A Desembargadora **ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça expedir recomendações, sob a forma de provimento, acerca das atividades em geral da magistratura de 1º Grau, das secretarias judiciais, das secretarias de diretoria de fóruns e das serventias extrajudiciais, nos termos do artigo 30, XLIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão expediu a Resolução-GP 18/2014, referendada pelo Órgão Especial em sessão de 20/08/2014, disciplinando acerca do atendimento aos jurisdicionados e advogados;

**CONSIDERANDO** que a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Maranhão, ingressou com Procedimento de Controle Administrativo – PCA (0005105-94.2014.2.00.0000) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, questionando a Resolução-GP 18/2014, sendo julgado improcedente em decisão de 10/09/2014, ao tempo em que "o ato normativo impugnado não impede o exercício da atividade profissional dos advogados e se situa no âmbito da competência e da autonomia do tribunal requerido para regular o funcionamento dos seus serviços";

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, em caso semelhante, já reconheceu a competência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para decidir em matérias desta natureza (MS 33085. Rel. Min. Teori Zavascki. J. em 17/09/2014).

## **RESOLVE**:

**Art. 1º.** O atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução-GP 18/2014, cabendo ao Juiz afixar uma



1



cópia de mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas.

**Art. 2º.** Deverá o Juiz comunicar à Corregedoria Geral da Justiça quaisquer fatos atinentes ao descumprimento das disposições fixadas na Resolução-GP 18/2014, a fim de que sejam prontamente adotadas as providências cabíveis ao resguardo da autonomia do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**Art. 3º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de março de 2017.

## Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/03/2017 14:07 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ )

